



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**RESOLUÇÃO 05/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a determinação dos dias que as Comissões Permanentes deverão se reunir, para discussões das proposições protocoladas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica determinado que as Comissões Permanentes deverão se reunir, conforme cronograma a seguir:

***	Antes da Sessão Ordinária (às 18h)	Após a Sessão Ordinária
1ª Terça-Feira do Mês	Comissão de constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final.	Comissão de Fiscalização Contábil, Finanças e Orçamento.
1ª Quarta-Feira do Mês	Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Defesa do Consumidor.	Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social.
2ª Terça-Feira do Mês	Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Esportes.	Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
2ª Quarta-Feira do Mês	Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.	***

§ 1º - Qualquer membro das Comissões Permanentes poderá através do Presidente da Comissão a qual compõe, solicitar o auxílio, orientação e esclarecimentos da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, que poderá ser convocada para fazer parte das reuniões ou emitir parecer prévio das questões que necessitem conhecimento jurídico específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

§ 2º - Todo o andamento das reuniões deverá ser registrado em ATA, devidamente assinado pelos membros presentes, e entregue a Secretaria da Casa para o arquivamento e a tomada de providências cabíveis.

§ 3º - Havendo atividades externas, deverá a Comissão elaborar relatório sucinto das atividades, devidamente assinado pelos membros presentes, e entregues a Secretaria da Casa.

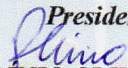
§ 4º - O Presidente do Poder Legislativo, ou qualquer membro poderão convocar reuniões das Comissões Permanentes, através de ofício com antecedência mínima de 24h (vinte quatro horas), para análise de matérias, desde que haja expressamente justificativa para tal fim.


Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições contrárias, em especial a **Resolução 01/2011**.


Art. 3º - Cumpra-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2023.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente


JOSÉ PLÍNIO OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente


MARIA IMPERATRIZ ALVES DE SANTANA
Primeira Secretária


JACI SILVANO DE SOUZA
Segundo Secretário